



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.026/2025

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPcD, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei Federal nº [13.146](#), de 6 de julho de 2015 atualizada pela Lei nº [14624](#) DE 17 de Julho de 2023.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seu protocolo facultativo e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, acontecerá, por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

I - Políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiências, que assegurem a sua inclusão em programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem seus direitos previstos nas legislações vigentes;

II - Serviços especializados, em todas as áreas de atuação, disponíveis na rede municipal ou ofertados por entidades conveniadas que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Art. 5º - A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

Art. 6º - No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e universalidade dos serviços para todas as pessoas com deficiência.

Seção I

Da Constituição, Composição e do Mandato

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si, sendo:

- a) 01 um profissional representante da sociedade com conhecimento e defesa da engenharia e arquitetura inclusiva;
- b) 01 (um) representante da deficiência intelectual e/ou deficiência psicossocial ou por saúde mental, ou da deficiência múltipla;
- c) 01 representante da APAE.

§ 1º - Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, conforme prevê o inciso II deste artigo.

§ 2º - Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 8º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão com um mandato de 02 anos, a partir da posse.

Art. 9º - Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

- V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - Indicar e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do seu Protocolo Facultativo, da Lei [13.146/2015](#), e demais legislações aplicáveis, em âmbito municipal;
- X - Eleger seu corpo diretivo;
- XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII - Apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais;
- XIV - Deliberar definindo as diretrizes e prioridades sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar a sua aplicação;
- XV - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- XVIII - Promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais, de acordo com a legislação específica e as deliberações extraídas das Conferências Municipais. Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, deverá elaborar seu Regimento Interno, do qual constará a estrutura e funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

- I - Transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em lei;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, ou de pessoas físicas através de dedução de imposto de renda;
- IV - Legados;
- V - Receitas de aplicações financeiras;
- VI - Receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 14 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II - De deliberação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução dos fins previstos nesta lei.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do Departamento Contábil do Poder Executivo.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de áreas afins desenvolvidas pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços nas áreas afins;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.
- V - Para consecução dos fins previstos nesta lei de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 17 - O repasse de recursos para entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 02/04/2025 – Edição 3248